



Estado do Rio de Janeiro

## *Câmara Municipal de Cordeiro*

### LEI Nº 725 DE "24 DE JANEIRO DE 1997"

"DISPÕE DOBRE O PARCELAMENTO E DESCONTO DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." 06 DE JUNHO DE 1997

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais,

APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento em até 10 ( dez ) meses o pagamento dos tributos que estão em atraso pelos nossos munícipes, bem como os que serão lançados no corrente ano.

Parágrafo único - Todos os impostos referidos no "caput" do artigo anterior, terão desconto de 50% ( cinquenta pôr cento ) pagos em uma única vez até o dia 15 de março de 1997.

Art. 2º - Ficam isentas de Impostos municipais as casa do Bairro Manancial e todas as casas cadastradas no Município atingidos pela chuvas no ano corrente, tendo sido interditadas pela Defesa Civil.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

- PRESIDENTE

Sala Juscelino Kubitschek, 24 de janeiro de 1997.

LUIZ OTÁVIO HERDY DA SILVA.

- PRESIDENTE -